

PORTARIA Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE JAGUARIBE-CE, Sr. **Chales de Lima Nunes**, considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos desta secretaria.

- I. Ordenador de Despesas: Charles de Lima Nunes;
- II. Gestor do Contrato: João Paulo Pequeno Landim;
- III. Fiscal Titular do Contrato: Francisco Chagas Nunes Neto (Contratos em geral, Consumo e Permanente);
- IV. Fiscal Titular do Contrato: Rodrigo Pinheiro Peixoto (abastecimento).
- V. Fiscal Titular do Contrato: Carlos Henrique Melo do Nascimento (Manutenção).
- VI. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Mirian Vieira Silva
- VII. Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Comissão Geral**
- Francisco Windson Feitosa de Lima
- Michell Carlos Silva Oliveira
- Pedro Henrique Gomes Matias

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. A realização do estudo técnico preliminar se mostra facultado nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII da referida Lei (dispensa de licitação por valor, dispensa por situação de guerra ou grave perturbação da ordem, dispensa por emergência ou calamidade pública), bem como no caso de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaribe-CE, 02 de janeiro de 2025.

**CHARLES
DE LIMA
NUNES:953
01658387**

Assinado digitalmente por CHARLES
DE LIMA NUNES:95301658387
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=3101408990162, OU=presencial, CN=CHARLES DE LIMA NUNES:95301658387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.02 14:03:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CHARLES DE LIMA NUNES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS